

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ** e a **UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**.

Vigência 01º de março de 2000 a 29 de fevereiro de 2001.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, por seu Presidente, ao final assinado, e, a **UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ**, pelo seu representante legal, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste **ACORDO COLETIVO** é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2000 a 29 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O **ACORDO** se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA MESMA VIGÊNCIA E QUE SÃO ALTERADAS POR ESTE ACORDO COLETIVO.

O SINPRO celebrou convenção coletiva de trabalho com o SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA, com a mesma vigência deste **ACORDO COLETIVO**, estipulando na Cláusula Quarta que era garantida aos DOCENTES contratados até 28 de fevereiro de 1999, além do reajuste salarial, mais um percentual de 03% (três) por cento, a título de PRODUTIVIDADE.

O **ACORDO COLETIVO** com vigência até 28 de fevereiro de 1999 na mesma cláusula estabeleceu que o percentual de produtividade, deveria constar na folha de pagamento de forma DESTACADA e no parágrafo único da mesma cláusula, estipulou-se que o adicional de produtividade seria extinto e não seria devido aos docentes contratados a partir de 01º de março de 1999.

As partes acordantes estabelecem que a cláusula Quarta da Convenção Coletiva não será aplicada à UNOPAR da forma como constou da **CONVENÇÃO COLETIVA**, assegurando-se a ela o pagamento da produtividade integrada no salário base dos docentes.

A integração do adicional de produtividade na folha de pagamento, destina-se a facilitar a UNOPAR a implantação do **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DOCENTE**.

CLÁUSULA QUARTA -

A UNOPAR fornecerá a todos os professores domiciliados em Londrina, uma quota de combustível equivalente a 18 (dezoito) litros para cada deslocamento de ida e volta que tiverem de fazer entre os "campi" de Londrina e Arapongas. *OH*

PARÁGRAFO ÚNICO

Estabelecem as partes que o combustível fornecido é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário "in natura".

CLÁUSULA QUINTA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva continuam em vigência da forma como foram pactuadas.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5(cinco)vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 02 outubro de 2000.

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ



Eloir Martins Valença
Presidente

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO



Professor Marco Antonio Laffranchi
Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Londrina, 02 de OUTUBRO de 2000.



Wildo dos Santos
Chefe de Seção Atividades
Auxiliares - Mat. 72300